Capítulo 1: Pressupostos do Constructivismo lógico-semântico

Andréia Maricato

Teoria geral do direito

- Teoria geral do direito estuda os institutos que são lineares para todos os segmentos do direito, todas as áreas do direito utiliza os mesmos institutos.
- Depois eu trago as especificidades de cada ramo.
- Consigo me adaptar as mudanças legislativas.

1. Fundamentos de uma teoria

Teoria – conhecer – um objeto

- Teoria é diferente da prática ?
 - Não a teoria explica a prática e a prática confirma ou infirma a teoria

Teoria – conhece



linguagem da experiência

Prática – realidade

Teoria do Direito – serve para conhecer o direito, só conheço algo quando eu consigo fazer associações entre a teoria e prática

2. Pressupostos do conhecimento

- Técnico leis (manual)
- Científico interpretativo apurado acaba com as incoerências do sistema jurídico
- Filosófico reflexão que é o direito? Valores do direito?
- Giro linguístico
 - é uma teoria que veio inovar o conhecimento desde de Platão o ato de conhecer de dava entre a relação do sujeito e do objeto – a linguagem era um instrumento, o sujeito tinha que ter contato com o objeto e a linguagem era um instrumento para isto
 - Como giro linguístico a linguagem é que dá vida ao objeto, só temos o mundo e os objetos pela linguagem, ela quem cria o objeto. Por isto não temos uma verdade absoluta.
- Sistema de referências
 - Não há conhecimento sem sistema de referência. Delimita o meu significado
- Considerações sobre a verdade o que é verdade

3. Conhecimento científico

- A teoria vai existir para conhecer o seu objeto mas não de forma simples, e sim, de forma científica, ou seja, tirar toda a contradição.
- A linguagem científica tem que ser precisa
- Método é caminho para se chegar a um fim,
 - Método científico pesquisas para se chegar a um resultado
 - Método

Capítulo 2: O "Direito" como objeto de estudo

Livro: Curso Teoria Geral do Direito – O constructivismo lógicosemântico.

CORRENTES JURÍDICAS

Direito – conjunto de normas jurídicas válidas e vigentes em determinado país.

Correntes jurídicas sobre o conceito de direito:

- -jusnaturalismo;
- -Escola da exegese;
- historicismo jurídico;
- -Realismo jurídico
- positivismo jurídico;
- pós positivismo

Jusnaturalismo: Teoria do direito natural é a mais antiga; direito natural está superior ao direito positivo. Direito é uma ordem natural e a função do Estado, é positivas as normas já existentes, como meio de alcançar a justiça social. Ex. relações reguladas pelas ordem natural, como plantar, trocar produtos.

"Direito é uma ordem de princípios eternos absolutos e imutáveis cuja a existência é imanente à própria natureza humana".

Direito é uma ordem natural e a função do Estado, é positivar as normas já existentes, como meio de alcanças a justiça social.

Jusnaturalismo: clássico; medieval e moderno

Clássico: Sócrates, Platão e Aristóteles.

Defende a existência de uma lei natural, permanente e imutável. As coisas acontecem por si só, naturalmente.

Medieval: São Tomas de Aquino e Santo Agostinho A ordem natural passa ser a vontade de Deus. O direito passa a ser a justiça divida, na qual o Estado está subordinado.

Moderna: Rousseau, Hobbes e Locke.

O direito passa a ser visto como uma ordem racional, contratual.

Escola da Exegese

França – início do século XIX, na Revolução francesa

Codificação do direito civil francês e unificação das leis promulgação do Código de Napoleão.

Não há direito fora do texto.

O trabalho do julgador era aplicar as leis e o jurista revisálas. Historicismo jurídico: surgiu na Alemanha na primeira metade do século XIX.

Savigny – contrapõe o jusnaturalismo e ao empirismo exegético.

Direito é o produto da história social, que se fundamenta nos costumes de cada povo; oposição a codificação do direito.

Direito – está atrelado à revolução histórica da sociedade, as normas jurídicas aplicadas não são lei codificadas, mas o uso e costumes de um povo.

Realismo jurídico: se desenvolveu na primeira metade do século XX – Escandinávia e nos Estados Unidos.

Teoria centrada no fato da aplicação do direito pelos tribunais e com os motivos, de ordem social ou psicológica, que a determinam.

Estados Unidos (norte americano) – sistema *commow Law,* direito é aquilo que os tribunais concretizam, produtos das decisões judiciais, fundado em jurisprudências.

Escandinávia – preocupava com a questão hermenêutica, interpreta o direito mediante observações empíricas de cunho psicológico e sociológico.

Positivismo jurídico: o direito é aquilo que está positivado, objetivo é afastar o direito natural.

Reconhecimento do direito positivo como aquele vigente e eficaz em determinada sociedade – Hans Kelsen

Bobbio afirmou ser a corrente que "não existe outro direito senão aquele positivo".

Direito é a expressão da vontade do legislação, e comando.

Culturalismo jurídico: surgiu como reação ao positivismo, esta teoria conhece o direito como fator cultural, constituídos de valores determinados historicamente.

Kant faz o corte do ser para o dever ser, incluindo o valor como elemento chave para compreensão do mundo, incluindo a cultura como um elemento conectivo entre realidade e valor.

Direito é tido como objeto cultural

Miguel Reale -

Positivismo lógico ou circulo de Viena: análise da linguagem e a experiência como fonte de todos os significados, ou seja, empíricas e passíveis de verificação.

Ex: a água ferve à temperatura de 100° C. Sem se preocupar com o lado pragmático.

Bobbio adota esta corrente ao considerar se o objeto da ciência do direito a analise do direito positivo. Ultimamente aderiu a Hart, que admite que o fundamento do direito encontra-se em uma norma jurídica pressuposta, que dá competência ao poder constituinte para legislar e que impõe a todos a obrigação de obedecê-lo.

Neoposivismo lógico ou filosofia Analítica: baseados no círculo de Viena, contribuíram para a formação da Epistemologia (Teoria Geral do Conhecimento Científico);

Objeto de estudo: reduzir o estudo o conhecimento a espistemologia e esta a análise das condições para se produzirem proposições científicas, ou seja, preocupavamse em construir uma linguagem rígida e precisa, isto é, uma linguagem ideal para as Ciências.

Pós-positivismo: mistura normatividade e culturalismo

Luiz Roberto Barros

- esta teoria ultrapassa o legalismo estrito do positivismo sem, no entanto, recorrer as categorias da razão objetiva do jusnaturalismo;
- -Reconhece a normatividade dos princípios e a essencialidade dos direitos fundamentais;
- o direito é visto como uma mistura de regras e princípios, dando unidade e harmonia ao sistema jurídico brasileiro

Constructivismo lógico semântico – fundado por Lourival Vilanova, utiliza de conceitos do Giro linguístico, semiótica, teoria dos valores, e postura analítica.

Parte da teoria kelseniana considerando o direito como conjunto de normas jurídicas válidas num dado pais; através da manifestação da linguagem e como produto cultural carregado de valores.

Giro linguístico (O marco inicial desta teoria foi à obra de Wittgenstein – *Tractatus Lógico* – *Philosophicus*, com o trecho muito conhecido, "os limites do meu mundo significam os limites da minha linguagem); Semiótica e teoria dos valores.

Direito é um instrumento constituído pelo homem com a finalidade de regular condutas intersubjetivas, canalizado-as em direção a certos valores que a sociedade deseja ver realizados.

- Há direito se houver normas jurídicas.
- Onde há normas jurídicas, há linguagem
- Direito é um instrumento, construído pelo homem com a finalidade de regular condutas intersubjetivas, conforme valores que a sociedade deseja ver realizados.

Direito positivo

- Ser norma
- Ser jurídica
- Ser válida

Obrigada!